



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Contratação de 1 (um) artista de renome nacional "LUCAS LUCCO"** para apresentação de 1 (um) show artístico musical, a fim de complementar a programação do **"SÃO JOÃO DO ANAUÁ 2025"**, que será realizado no dia 25/07 do ano corrente deste termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação se encerra logo após a execução do objeto.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 4 e 7 do Estudo Técnico Preliminar (18092210) deste processo.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Trabalho 2025, conforme detalhamento a seguir:

- PAOE: 2425 - Fomento à Difusão Cultural.

2.3 Código CATSER: 9631 (18170679).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 A solução que melhor se adequa ao objeto é a contratação direta, por meio da **inexigibilidade** de licitação, pois se mostra mais viável e atende as necessidades expostas neste instrumento a um custo razoável, uma vez que será necessário analisar os preços ofertados com base em contratos e/ou notas fiscais de shows realizados anteriormente pelos mesmos artistas em todo o território nacional.

3.1.2 Ademais, será possível averiguar se o preço está em consonância com a data de realização, prevista para o **dia 25/07/2025 (sexta feira)**, além dos custos logísticos que serão de responsabilidade dos eventuais artistas contratados, tais como transporte de equipamentos e da banda, hospedagem, alimentação, despesas com passagens, equipe técnica, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, respeitando assim o princípio da eficiência, com o bom uso do orçamento público.

3.1.3 Deve ser considerada ainda a notoriedade dos artistas, que deverão ser consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, assim como a disponibilidade de agenda para as datas acima mencionadas.

3.1.4 Além disso, é preciso salientar que o procedimento para contratação direta é mais célere, o que possibilitará a realização de todo o processo em tempo hábil para o evento.

3.1.5 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3.1.6 Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio da Empresa **E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 29.301.296/0001-62, ENDEREÇO: AV. EMILIO TREVISAN Nº 655, SALA 404, BAIRRO BOM JARDIM - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP CEP: 15.084-067 E-mail: gilberto.baioni@rocamusic.com.br, representado pelo Sr. GILBERTO BAIONI JUNIOR, CPF 121.617.578-08 e RG: 22.542.678 - SSP/SP.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DA EXECUÇÃO

4.1 Tendo em vista que o show visa complementar a programação do "**SÃO JOÃO DO ANAUÁ 2025**", a execução do mesmo será no dia:

- **25/07/2025 (sexta feira)**, com a apresentação do Artista **LUCAS LUCCO**, com duração aproximada de 1h30min;

4.2 DA GARANTIA

4.2.1 No caso da inexecução, ainda que parcial, haverá a devolução do valor referente ao pagamento antecipado, no importe de 100% (cem por cento) do valor integral deste contrato, em caso de não execução das obrigações assumidas ou rescisão contratual, corrigido monetariamente, com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor adiantado sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1.SÃO OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

5.1.3 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela(s) CONTRATADA(S), através de servidor(es) especialmente(s) designado(s);

5.1.4 Notificar a(s) CONTRATADA(S), por escrito e previamente, quando da aplicação de eventuais penalidades no decorrer da execução dos serviços;

5.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas de palco, som e luz, estrutura de camarim e decoração, a fim de possibilitar a execução dos serviços por parte da(s) CONTRATADA(S);

5.1.6 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no contrato, em observância à legislação vigente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

5.2.1 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

5.2.2 Arcar com as todas as despesas relativas à execução do serviço, tais como cachê dos artistas, transporte de equipamentos e da banda, hospedagem, alimentação, despesas com passagens

aéreas/rodoviárias, equipe técnica, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros direta e indiretamente relacionados com o cumprimento das obrigações;

5.2.3 Emitir nota fiscal/fatura após a execução dos serviços para possibilitar o faturamento/pagamento;

5.2.4 Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente regularizada durante toda a execução contratual, devendo informar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.2.5 Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da proposta;

5.2.6 Indicar preposto para manter contato direto com a CONTRATANTE, afim de tratar dos assuntos relacionados à execução dos serviços e à celebração do contrato;

5.2.7 Prestar todos os esclarecimento e/ou informações solicitadas pela CONTRATANTE;

5.2.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

5.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 LIQUIDAÇÃO:

7.1.1 Considerando a necessidade de garantia de exclusividade da data, considerando a prática de mercado do meio artístico, as informações contidas nas propostas e a alta temporada das contratações de atrações musicais para todo o território nacional, em face ainda do interesse da Administração nesta contratação e sendo condição indispensável para a prestação do serviço, deverá ser, excepcionalmente, realizado o pagamento antecipado à CONTRATADA no valor parcial correspondente à **50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, que deverá ser pago no ato da assinatura do referido instrumento, e o restante deverá ser quitado em até 48h (quarenta e oito horas) antes da execução dos serviços e emissão da nota fiscal/fatura.**

7.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.1.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2 PAGAMENTO:

7.2.1 O pagamento será, excepcionalmente, realizado antecipado à CONTRATADA no valor parcial correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, que deverá ser pago no ato da assinatura do referido instrumento, e o restante deverá ser quitado em até 48h (quarenta e oito horas) antes da execução dos serviços e emissão da nota fiscal/fatura.

7.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.3 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.3.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento TOTAL, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.3.2 O contratado emitirá 2 notas fiscais/faturas correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** cada, uma após assinado o termo de contrato e outra em até 48h antes da execução do objeto, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.3.3 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

7.3.3.1 **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** após a assinatura do contrato;

7.3.3.2 **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** em até 48h antes da execução do objeto.

7.3.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.3.4.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.3.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.3.6 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento adotado foi feita com base nos seguintes motivos:

8.1.1 Disponibilidade na agenda do artista para o período pretendido;

8.1.2 Os valores informados estão compatíveis com o que vinha sendo praticado pelos mesmos em contratações anteriores, conforme se verifica na documentação apresentada, bem como incluem todas as despesas envolvidas para a completa execução do objeto deste instrumento e estão de acordo com o período da contratação que é de alta demanda;

8.1.3 O artista é consagrado pela opinião pública.

8.2 HABILITAÇÃO - Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

8.2.1 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.1.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)** conforme proposta de preço (18189336) e demais documentos, como notas fiscais (18169788) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

9.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

- Cachê Artístico;
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação;
- Impostos com incidência sobre o valor total da contratação;
- Diária de Hotel para o artista e equipe;
- Despesa com refeições para o artista e equipe;
- Abastecimento de camarins,
- Carregadores para carga e descarga do material da contratada;
- Vans para traslado local;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, na seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 34101

b) Programa de Trabalho: 13.392.031.2425

c) Elemento de Despesa: 33.90.39

d) Fonte de Recurso: 1.500/1.700

e) Tipo de Empenho: **Global**

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas no contrato.

Boa Vista - RR, *data de assinatura*.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)
ANTÔNIO CICERO ALVES TEIXEIRA
Chefe de Divisão
SECULT/RR

Revisado por:

(assinatura eletrônica)
MÁRCIA REIS REBOUÇAS
Gestora da UGAM
SECULT/RR

Aprovado por:

(assinatura eletrônica)
JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA
Secretario de Estado da Cultura e Turismo
SECULT/RR



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cicero Alves Texeira, Chefe de Divisão de Espaços Culturais**, em 02/07/2025, às 13:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Reis Rebouças, Gestora da Unidade de Atividade Meio**, em 02/07/2025, às 13:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Alex Soares Ferreira, Secretário de Estado da Cultura e Turismo**, em 02/07/2025, às 13:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18170693** e o código CRC **C6C11726**.